



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS

Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDSESP

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

**Art. 1º** - A Associação dos Surdos de São Paulo – ASSP, neste Estatuto designada simplesmente ASSP, antiga Associação dos Surdos Mudos de São Paulo, fundada em 19 de março de 1954, de duração indeterminada, com sede na rua Coronel Sousa Reis, 197, 03069-010, São Paulo/SP, tem sede e foro nesta capital, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.317.391/0001-36, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, desportivo e educacional.

**Art. 2º** - A ASSP reger-se-á por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**Art. 3º** - A ASSP é de caráter beneficente, assistencial, cultural, educacional, desportivo, recreativo, social, profissionalizante e terá como finalidades precípuas:

- a) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Promover atividades com fins à assistência social;
- c) A integração das pessoas surdas, prestando assistência social, educacional, esportiva, cultural e profissional aos seus associados;
- d) Estabelecer convênios, realizando e participando de eventos em conjunto com entidades congêneres e outras;
- e) Promover atividades sociais como festas, reuniões, diversões e excursões, que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares;
- f) Promover atividades esportivas através da realização de torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;
- g) Apoiar e promover atividades culturais e educacionais, podendo também firmar parcerias, visando incentivar a organização de biblioteca, cursos artísticos, a realização e participação em eventos culturais, cursos de iniciação e aperfeiçoamento, *workshops*, conferências e palestras que objetivem sua divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado;
- h) Patrocinar e promover o intercâmbio social, cultural, educacional, esportivo e profissional com entidades existentes no Brasil e no exterior;
- i) Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas surdas na sociedade e no mercado de trabalho;
- j) Interferir e diligenciar junto a quem de direito, em defesa do interesse do surdo, na elaboração de projetos de lei que venham a influenciar nas atividades dos associados;
- k) Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades e limitações dos surdos;
- l) Promover a formação, instrução e conscientização dos surdos, a fim de que eles se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- m) Promover a profissionalização, inserção e a inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho, firmando parcerias internacionais, convênios e/ou contratos com pessoas jurídicas privadas e públicas;
- n) Apoiar instituições que ofereçam Educação Bilíngue para bebês, crianças, jovens e adultos surdos, valorizando a Libras e a Cultura Surda;
- o) Incentivar instituições que abriguem, sustentem ou eduquem idosos surdos, respeitando a Língua Brasileira de Sinais e os conhecimentos da Comunidade Surda;
- p) Proporcionar terapias nos setores que promovam melhorias aos surdos e seus familiares, tais como psicologia, fonoaudiologia, etc.;
- q) Oferecer atendimento social aos familiares, através de escuta, orientações, encaminhamento junto à rede de políticas públicas e privadas, para obtenção dos direitos do surdo do seu familiar;
- r) Estimular a capacitação dos profissionais da ASSP, através da participação em assembleias, fóruns, cursos e palestras com temas específicos de cada setor e em políticas públicas;
- s) Atuar na cooperação e articulação voltada às Políticas Públicas estabelecidas para surdos, realizando a referência e contrarreferência com os órgãos governamentais e privados;
- t) Divulgar as condições enfrentadas pelo surdo;
- u) Promover estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades e aos trabalhos da ASSP, bem como de cursos, seminários, congressos, entre outros, na busca de aperfeiçoamento científico;
- v) Promover o voluntariado.



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS  
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS  
Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDESEP

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, gênero ou religião, ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação e sem qualquer cunho político, partidário ou religioso.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSP presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Art. 6º** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ou honorários, de qualquer espécie ou natureza, direta ou indiretamente, pelas atividades ou funções exercidas na ASSP.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros citados neste artigo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Segundo:** Para atingir os seus objetivos, a ASSP aceitará, também, a colaboração de voluntários, desde que preencham os mesmos requisitos exigidos dos associados, que deverão, obrigatoriamente, assinar um Termo de Adesão de Voluntariado, nomeados diretamente pelo Presidente.

**Art. 7º** - A ASSP tem sede e foro na cidade de São Paulo – SP, podendo a critério de sua Diretoria, abrir e manter filiais e representações em quaisquer regiões do município de São Paulo.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - O quadro de membros da ASSP será composto de pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado de associados, que se interessarem pelos objetivos sociais da ASSP, que contribuam ativamente para a consecução de seus fins, e que tenham suas inscrições aprovadas.

**Art. 9º** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- FUNDADORES** – todos os que participaram da assembleia geral de constituição e assinaram a respectiva ata.
- CONTRIBUINTES** – todos os admitidos nos termos deste estatuto, que concorrem para a ASSP com uma contribuição periódica em dinheiro.
- BENEMÉRITOS** – todos os que prestarem serviços relevantes a ASSP, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira, em benefício das pessoas surdas.

**Parágrafo Único:** A admissão dos associados nas categorias “b” e “c” será por aprovação da Diretoria, e os da categoria “c” deverão ter aprovação também da assembleia geral.

**Art. 10º** - A admissão do associado se fará mediante sua inscrição na Secretaria, independentemente de ter sido ou não apresentado ou indicado por outro associado da ASSP, e após ter sido submetida à aprovação da Diretoria e Tesouraria, atendendo, ainda, os seguintes requisitos:

- Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na ASSP e fora dela, os princípios nele definidos;
- Não exercer atividade ilícita, ter idoneidade moral e reputação ilibada, com bom conceito na comunidade;
- No caso de pessoa física, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos – neste caso apresentará a sua cédula de identidade ou, se maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito), deverá apresentar autorização dos pais ou de seu responsável legal.

**Parágrafo Primeiro:** Sendo associado contribuinte, este fica obrigado ao pagamento de valor anual, junto à Tesouraria, o que fará na forma fixada pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria poderá dispensar do pagamento da anuidade os que requererem e comprovarem serem carentes ou não terem condições econômicas momentâneas.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de desligamento de associado benemérito e/ou contribuinte, ou de qualquer outra categoria que tenha efetuado contribuição à ASSP, por qualquer motivo, de forma alguma lhe será devolvido qualquer valor que tenha sido doado à ASSP.

**Art. 11º** – O atraso no pagamento das contribuições mencionadas no artigo anterior, por mais de 30 (trinta) dias, acarretará a suspensão do associado, com a perda automática dos direitos sociais.

**Parágrafo Único:** O não pagamento das anuidades durante 6 (seis) meses dará motivo para exclusão do quadro social, cuja readmissão, a pedido do excluído, poderá ser solicitada à Diretoria, mediante o pagamento do saldo devedor atualizado, que a estudará e a decidirá.



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS  
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS  
Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDSESP

## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Art. 12º** - Constituem direitos dos associados contribuintes, quites com as suas obrigações associativas:

- a) Tomar parte nas Assembleias;
- b) Votar e ser votado para preenchimento de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, quando maiores de 21 anos;
- c) Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASSP, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares, sujeitando-se ao seu Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- d) Tomar parte das atividades associativas;
- e) Oferecer à Diretoria sugestões para o bom desenvolvimento da ASSP;
- f) Receber comunicados e informações das atividades da ASSP;
- g) Requerer convocação de Assembleia, ou a convocação dos demais órgãos deliberativos, justificando convenientemente o pedido e que seja subscrito por, pelo menos, um quinto dos associados;
- h) Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando a sua decisão;
- i) Recorrer, por escrito, ao Conselho Fiscal, das decisões tomadas que o prejudiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, exceto no caso de punição com exclusão, cujo recurso deve ser dirigido à Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os associados estejam em dia com suas obrigações estatutárias com a ASSP.

**Parágrafo Segundo:** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Os requisitos do associado contribuinte para preenchimento de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de associado na presente entidade, salvo aprovação da maioria simples da Assembleia.

**Art. 13º** - Constituem obrigações dos associados:

- a) Respeitar e cumprir com as disposições estatutárias, regimentais e regulamentos;
- b) Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
- c) Acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias;
- d) Zelar pelo bom nome da ASSP;
- e) Defender o patrimônio e os interesses da ASSP;
- f) Comparecer assiduamente às reuniões, assembleia geral e demais atividades da ASSP;
- g) Votar, desde que preenchidos os requisitos para tanto, por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSP, para que a Assembleia Geral tome providências.
- i) Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

## CAPÍTULO IV - DAS PENAS

**Art. 14º** - A inobservância das disposições estatutárias, regulamentares e a prática de atos que desabonem o nome da ASSP ou pertencentes a sua ordem, tornam o associado passível das seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses;
- c) Exclusão do quadro social.

**Art. 15º** - As penas de advertência e suspensão são aplicáveis pela Diretoria, por voto secreto, por infração às disposições estatutárias, regulamentares e outras normas internas.

**Art. 16º** - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, pelo Presidente, ao associado que violar qualquer disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

**Art. 17º** - A penalidade de suspensão, de até 01 (um) ano, será aplicada após a reincidência da pena de advertência, perdendo o associado, durante a sua vigência, os direitos inerentes aos associados.

**Parágrafo Único:** Os associados suspensos não poderão frequentar a ASSP durante a suspensão, mas deverão continuar pagando suas contribuições.

**Art. 18º** - A exclusão será aplicada ao associado que:

- a) Praticar ato que atente contra a moral, prejudique o nome e a finalidade ou objetivo da ASSP;
- b) Causar, por ato doloso ou culposo, prejuízos financeiros à entidade;



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS

Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDSESP

- c) Sofrer, por mais de uma vez, a pena de suspensão, ainda que por fundamentos diversos;
- d) Falta de pagamento de suas obrigações associativas;
- e) Grave infração às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e de convívio social, e aos que neste contexto, tenham sido julgados pela Justiça Pública, com sentença transitada em julgado, sendo proposta pela Diretoria em voto secreto, ao Conselho Fiscal, órgão executor, cabendo desta decisão recurso à Assembleia Geral;
- f) Por falecimento.

**Art. 19º** - A exclusão do quadro de associados não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

**Art. 20º** - Cumprida ou reformada a penalidade aplicada ao associado, o mesmo será considerado reintegrado automaticamente ao quadro social.

**Art. 21º** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

**Art. 22º** - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria da ASSP e, as demais, pela assembleia geral, respeitado o amplo direito de defesa.

**Art. 23º** - O associado punido poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, à Diretoria e, em última instância à Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 24º** - No caso do associado estar exercendo mandato eletivo, somente a Assembleia Geral poderá aplicar-lhe qualquer das penalidades previstas, por maioria simples dos votos.

**Art. 25º** - Constituem infrações puníveis:

- a) Deixar de cumprir com seus deveres de associados;
- b) Infringir disposições estatutárias, regulamentares e as decisões das Assembleias;
- c) Praticar delitos ou desviar recursos da ASSP;
- d) Praticar atos que impliquem em desabono ou descrédito dos associados da ASSP, ou da própria Associação;
- e) Falta de decoro nas dependências, reuniões e eventos promovidos pela ASSP;
- f) Faltar com respeito a dirigentes, funcionários e associados da ASSP;
- g) Destruir ou danificar qualquer bem pertencente ao patrimônio da ASSP;
- h) Outras infrações, assim reconhecidas pela Diretoria da ASSP;
- i) Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, ou ainda aqueles que tenham sido julgados e condenados pela Justiça Pública, com sentença transitado em julgado;
- j) Falta de pagamento de contribuições associativas;

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes;

**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Art. 26º** - O associado que se retirar ou for excluído da ASSP não fará jus a compensação de qualquer natureza, ou a restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da entidade, cujo patrimônio não participa os associados, seja a que título for.

**Art. 27º** - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado, assim qualquer associado, a qualquer tempo, poderá solicitar a sua retirada da ASSP, mediante comunicação escrita à Diretoria.

**Art. 28º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela ASSP, salvo se agirem com má-fé ou dolo, ou seja, intenção de causar algum dano a terceiro.



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS  
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS  
Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDSESP

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Art. 29º** - São órgãos diretivos da ASSP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 30º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, formado por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, não sendo permitida a representação.

**Art. 31º** - A convocação da Assembleia Geral será feita de forma bilingue por meio de edital afixado na sede da ASSP, em local público e visível, e divulgada por e-mail, de forma a permitir o conhecimento de todos os associados, sendo que a convocação se fará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nela constando obrigatoriamente a ordem do dia.

**Parágrafo Único:** Em caso de urgência, deverá ficar explícito na convocação bilingue da Assembleia Geral a urgência e suas motivações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Art. 32º** - A Assembleia Geral, onde cada associado terá direito a um voto, deliberará:

- a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de associados em gozo de seus direitos;
- b) Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados em gozo de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro:** As matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais por maioria simples dos votos dos presentes cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate, salvo nos casos que este estatuto prever de maneira diferenciada.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia será instalada e dirigida pelo Presidente da ASSP, que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos na ocasião.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral não poderá ser dirigida pelo Presidente da ASSP quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, do mesmo modo que, quando se tratar de eleição, não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada e presidida por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Quarto:** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas cumulativamente no mesmo local, data e hora.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações das assembleias gerais obrigarão a todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Sexto:** Qualquer associado participante da assembleia, se assim o desejar, terá o direito de fiscalizar a votação e apuração, mediante solicitação à presidência da mesa.

**Parágrafo Sétimo:** Os objetivos da convocação da Assembleia Geral devem constar do respectivo Edital de Convocação, e não poderá ser deliberado assunto não constante neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em livro de atas próprio e aprovadas pelos participantes da mesma.

**Art. 33º** - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Reformar o presente Estatuto;
- d) Decidir sobre fusão, incorporação ou dissolução da ASSP;
- e) Aprovar as contas e os atos da Diretoria;
- f) Julgar os recursos apresentados contra as decisões da Diretoria que determinaram a exclusão de associado;
- g) Aprovar a alienação de bens imóveis.
- h) Solução de assunto de grande interesse da ASSP

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações a que se referem os incisos “b”, “c” e “d”, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo:** É permitido o voto por procuração ou simples carta dirigida a um associado, autorizado a agir em seu nome e sempre com firma reconhecida.



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS  
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS  
Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDSESP

**Art. 34º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- Até o mês de abril de cada ano, para exame do relatório anual da Diretoria, aprovar e homologar as contas da Diretoria sobre o exercício anterior e os atos do Conselho Fiscal e o plano de atividades;
- A cada dois anos, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 35º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

- Pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- Por requerimento por escrito à Diretoria de, no mínimo, um quinto do quadro associativo, constando as assinaturas dos associados e os motivos da convocação.

**Parágrafo Único:** Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, os associados subscritores do pedido terão plenos poderes para convocá-la na forma deste artigo, respeitando o Art. 32º do presente estatuto.

## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

**Art. 36º** - A Diretoria será constituída obrigatoriamente pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Diretores de Esportes e 1º e 2º Diretores Sociais. Para a boa manutenção da entidade, é recomendado a existência dos seguintes membros: Diretor Cultural, Diretor Educacional, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Jurídico, Diretor Administrativo e um Assessor da Presidência, todos eleitos entre os associados de vinte e um anos de idade ou mais.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da ASSP.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros da Diretoria não devem ocupar cargo público.

**Art. 37º** - É condição essencial para ser membro da Diretoria a idoneidade moral, bilíngue na modalidade Libras e português brasileiro, capacidade e disposição para o desempenho do cargo.

**Art. 38º** - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, para os mesmos cargos. A Diretoria exercerá seu mandato até a posse de nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato, caso não haja nova chapa concorrente inscrita até 08 (oito) dias antes da realização da Assembleia Geral convocada para esta finalidade, sempre pelo período estabelecido de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não existam interessados aos cargos da Diretoria, caberá à Comissão Eleitoral, promover nova assembleia após 03 (três) meses. E, caso persista a inexistência de interessados, deverá ser promovida uma segunda tentativa, realizando-se outra assembleia. E, se ainda inexistirem interessados, serão mantidos os componentes da Diretoria, até que se complete o período de mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá de nenhuma forma, acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria, exceto os Diretores de Esportes.

**Parágrafo Terceiro:** Perde o mandato o Diretor que sem motivo plausível deixar de exercer sua função por mais de 30 (trinta) dias ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

**Art. 39º** - Compete a Diretoria:

- Promover a realização dos fins a que se destina a ASSP;
- Elaborar a apresentação para aprovação da Assembleia Geral do relatório anual e o balanço geral sobre o exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- Propor reforma do Estatuto;
- Transferir o mandato para a nova Diretoria;
- Elaborar o orçamento anual e submeter ao Conselho Fiscal;
- Convocar a Assembleia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as decisões;
- Aprovar o ingresso de associados beneméritos e honorários;
- Prover as funções e cargos necessários aos serviços técnico-administrativos e demais atos inerentes, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto;
- Decidir sobre a exclusão de associados;
- Administrar os bens móveis e imóveis.



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos – CBDS

Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo – FDSESP

**Art. 40º** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, deliberando por maioria de votos e com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 41º** - No caso de vaga do cargo de Diretor ou do impedimento para exercê-lo, os remanescentes escolherão o substituto, que deverá ser referendado pela Assembleia Geral.

**Art. 42º** - Todo documento que acarrete responsabilidade para a ASSP deverá ser assinado por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador com poderes para tal.

**Art. 43º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSP ativa e passivamente, em juízo ou for a dele, por si ou por preposto de sua confiança e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;
- c) Instalar as Assembleias Gerais;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário, a documentação e correspondências relevantes;
- e) Assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, contratos, aditivos, distratos, títulos de responsabilidade econômico-financeiros, cheques, ordem de pagamento, aceites, e quaisquer outros documentos que constituírem obrigações financeiras, além de balancetes e o balanço anual;
- f) Executar o Estatuto, Regulamentos e Regimentos internos;
- g) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASSP e rubricar todas as folhas;
- h) Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução;
- i) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- j) Endossar cheques para depósito bancário;
- k) Nomear comissões;
- l) Aprovar as admissões e demissões.

**Art. 44º** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ou praticar quaisquer atos da Administração delegados expressamente pelo Presidente.

**Art. 45º** - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria e arquivos da ASSP;
- b) Manter e redigir os serviços, a correspondência e os serviços de comunicação;
- c) Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes;
- d) Matricular os associados;
- e) Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria;
- f) Elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- g) Catalogar todos os bens móveis e imóveis da ASSP;
- h) Desenvolver outras atividades de responsabilidades de sua área.

**Art. 46º** - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

**Art. 47º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Cumprir, em consonância com as determinações da Diretoria, a execução do orçamento, exercendo rigoroso controle das verbas previstas;
- b) Dirigir os serviços de Tesouraria e da Contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à ASSP;
- c) Fiscalizar as contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência.
- d) Arrecadar a receita da ASSP, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria.
- e) Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASSP na assembleia geral, após parecer do Conselho Fiscal.
- f) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos, aditivos, distratos, títulos de responsabilidade econômico-financeiros, cheques, ordem de pagamento, aceites, balancetes e balanço anual;
- g) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;
- h) Supervisionar toda e qualquer atividade da ASSP, no que se refere a parte financeira.



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS

Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDSESP

**Art. 48º** - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

**Art. 49º** - Compete ao 1º Diretor de Esportes:

- a) Elaborar o calendário esportivo da ASSP, em consonância com o calendário da Liga Regional ou Federações, Confederações e outros;
- b) Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;
- c) Apresentar à Diretoria o relatório das atividades desenvolvidas e o programa para o mês seguinte;
- d) Designar o técnico e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva;
- e) Desenvolver outras atividades de responsabilidades de sua área;
- f) Desenvolver projetos desportivos e convênios que promovam a prática do surdodesporto.

**Parágrafo único:** Não será considerado como acúmulo de cargo ou desvio de função a atuação provisória do Diretor de Esporte como técnico ou delegado da modalidade de esporte.

**Art. 50º** - Compete ao 2º Diretor de Esportes auxiliar e substituir o 1º Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

**Art. 51º** - Compete ao 1º Diretor Social:

- a) Apresentar à Diretoria, relatórios mensais das atividades sociais realizadas, assim como o programa para o mês seguinte;
- b) Coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagração entre os associados;
- c) Organizar e dirigir o departamento social e promover as relações públicas da ASSP;
- d) Superintender os serviços de cantina, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados;
- e) Desenvolver outras atividades inerentes à sua área.

**Art. 52º** - Compete ao 2º Diretor Social auxiliar e substituir o 1º Diretor Social, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

**Art. 53º** - Compete ao 1º Diretor Cultural:

- a) Apresentar à Diretoria, relatórios mensais das atividades culturais realizadas, assim como o programa para o mês seguinte;
- b) Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos, cuja finalidade seja aprimoramento cultural;
- c) Promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de Libras, conferências e palestras;
- d) Organizar e dirigir o departamento cultural;
- e) Desenvolver outras atividades inerentes à sua área.

**Art. 54º** - Compete ao 2º Diretor Cultural auxiliar e substituir o 1º Diretor Cultural, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

**Art. 55º** - Compete ao Diretor Educacional:

- a) Defender a educação da pessoa surda, independentemente de seu grau de surdez, garantindo o acesso e a qualidade na educação;
- b) Representar a comunidade surda em eventos, debates, palestras, congressos e afins relacionados a educação defendendo a diferença linguística da comunidade surda;
- c) Garantir o trabalho parceiro com instituições educacionais seja elas ligadas, ou não, a comunidade surda;
- d) Elaborar calendário de ações formativas para que a especificidade da educação de surdos seja cada vez mais conhecida entre todos;
- e) Criar grupos de discussão e trabalho, cursos que garantam a formação de agentes multiplicadores sobre a educação de surdos, língua, cultura e características da comunidade surda;
- f) Prestar atendimento às famílias de pessoas surdas com esclarecimentos sobre a surdez e a Libras, criando um trabalho de rede com instituições de fonoaudiologia, psicologia e surdodesportivas;
- g) Trabalhar em conjunto com as demais diretorias.

**Art. 56º** - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Estabelecer contatos com todos os tipos de instituições/entidades ou mesmo pessoas físicas que, de alguma forma, possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela ASSP;
- b) Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado, nas questões que envolvam sua área de atuação.





# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS  
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos – CBDS  
Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo – FDSESP

**Art. 57º** - Compete ao Diretor Jurídico:

- Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado, nas questões que envolvam aspectos jurídicos;
- Comunicar à Diretoria, na figura de seu Presidente, de qualquer irregularidade percebida na administração da ASSP;
- Manter a Diretoria informada sobre as constantes alterações legislativas pátrias, em especial as que dizem respeito aos interesses da ASSP.

**Art. 58º** - Compete ao(s) Assessor(es):

- Auxiliar(em) o Presidente nas decisões a serem tomadas;
- Opinar(em) sobre qualquer matéria que lhe sejam submetidas pela Presidência e pela Diretoria;
- Cumprir(em) as determinações da Presidência e da Diretoria.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 59º** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSP, composto por três membros titulares e três suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, eleitos entre os associados de vinte e um anos ou mais.

**Parágrafo Único:** O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

**Art. 60º** - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, para os mesmos cargos. O Conselho Fiscal exercerá seu mandato até a posse de novo Conselho, mesmo que vencido o período de seu mandato, caso não haja nova chapa concorrente inscrita até 08 (oito) dias antes da realização da Assembleia Geral convocada para esta finalidade, sempre pelo período estabelecido de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não existam interessados ao Conselho Fiscal, caberá à Comissão Eleitoral, promover nova assembleia após 03 (três) meses. E, caso persista a inexistência de interessados, deverá ser promovida uma segunda tentativa, realizando-se outra assembleia. E, se ainda inexistirem interessados, serão mantidos os componentes do Conselho Fiscal, até que se complete o período de mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá de nenhuma forma, acúmulo de cargos, nas funções do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** Perde o mandato o Conselheiro que sem motivo plausível deixar de exercer sua função por mais de 30 (trinta) dias ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

**Art. 61º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente e pela Diretoria, ou por 1/3 dos seus membros;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembleia Geral;
- Examinar, mensalmente, os livros, documentos e lançamentos que compõem a escrituração contábil;
- Emitir, semestralmente, parecer sobre a administração social e financeira da Diretoria;
- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, dando parecer anual sobre o balanço apresentado pela Diretoria, após exame das mesmas por contador habilitado, submetendo-o à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- Emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para o saneamento das irregularidades;
- Autorizar alienação de bens imóveis e quaisquer operações patrimoniais por parte da instituição, devendo posteriormente submetê-las à aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o mês de março, para dar parecer sobre as contas e balanço anual da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo:** As suas deliberações serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

## CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 62º** – As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros, designada pela Diretoria, que dividirão entre si as atribuições.

**Parágrafo Único:** Os membros indicados para a comissão de eleição não poderão ser candidatos a cargos eletivos.



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS

Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDESEP

**Art. 63º** – As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos serão convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, e realizar-se-ão preferencialmente até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** As eleições se processarão por chapas inscritas até 08 (oito) dias antes da data marcada no edital de eleição, protocolada na Comissão Eleitoral por requerimento do líder da chapa.

**Parágrafo Segundo:** No caso de inscrição de apenas uma (01) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação.

**Art. 64º** – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em assembleia geral, em escrutínio secreto e por meio de cédulas.

**Parágrafo Primeiro:** As eleições fornecidas pela comissão eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou digitadas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem.

**Parágrafo Segundo:** As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis, bem como as cédulas anuladas e as em branco, serão apuradas e registradas na ata da sessão.

**Parágrafo Terceiro:** O local de realização da votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 65º** – Os associados, antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade e recibo de mensalidade que comprove estar em dia com suas contribuições, cabendo à Diretoria fornecer com antecedência elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

**Art. 66º** – A Comissão Eleitoral da Associação providenciará até 07 (sete) dias antes do pleito eleitoral a folha dos votantes.

**Art. 67º** – O candidato a cargo eletivo deve:

- a) Ser, preferencialmente, associado há mais de 02 (dois) anos da Associação;
- b) Não estar incluso em nenhum impedimento estatutário;
- c) Ter quitado todas as contribuições devidas até 10 (dez) dias antes das eleições;
- d) Estar no gozo dos direitos de associado;
- e) Não ocupar cargo público.

**Art. 68º** – A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

**Parágrafo Primeiro:** Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse, preferencialmente, 30 (trinta) dias após.

**Parágrafo Segundo:** Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembleia Geral convocará uma segunda eleição para disputa entre os primeiros dois candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, será proclamado eleito aquele que comprovar efetivamente, através de seu *curriculum vitae*, maiores serviços prestados à comunidade de pessoas surdas.

## CAPÍTULO X - DA RENÚNCIA COLETIVA

**Art. 69º** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria ou do Conselho ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 08 (oito) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO XI - DAS RENDAS

**Art. 70º** - Constituem fontes de receita da associação:

- a) Contribuições regulares dos Associados;
- b) Subvenções e auxílios governamentais;
- c) Doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- d) Receitas que se originarem das atividades inerentes ao objetivo associativo da ASSP;
- e) Receitas financeiras e patrimoniais;
- f) Recursos provenientes de arrecadações eventuais, através de eventos beneficentes e outros meios, considerados lícitos e dentro do que preceituam a lei do país;



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS

Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDSESP

- g) Outras receitas inclusive de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à associação, para ser aplicado em suas finalidades.

**Parágrafo Único:** Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de convênios, contratos e prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 71º** - A Diretoria, mediante prévia consulta ao Conselho Fiscal, poderá rejeitar doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer espécie de ajuda que condicionem encargos ou procedimentos que coloquem em risco o exato cumprimento dos princípios e finalidades da ASSP ou que não atendam à legislação do país.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer doação, subvenção, contribuição ou outro tipo de auxílio feito em nome de entidade, escola, instituto ou departamento mantido pela ASSP, ainda que eventual, pertence à ASSP, que é a pessoa jurídica legal, responsável pela administração patrimonial, cuja contabilização será feita de conformidade com o que prevê este estatuto.

## CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

**Art. 72º** - O patrimônio da ASSP será constituído de:

- Doações, legados, bens imóveis, móveis e semoventes, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, que venham a ser acrescentados, sejam de pessoas físicas, jurídicas, de direito privado ou público, e ainda, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de palestras e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ASSP;
- Obras literárias e pesquisas;
- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário ou imobiliário, que venha a possuir;
- Saldos existentes, títulos, fundos e depósitos existentes;
- Convênios, apoios, financiamentos, auxílios de benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da ASSP, cuja soma constituirá o patrimônio social.
- E, quaisquer outros bens pertencentes à ASSP, mesmo que, eventualmente ou por situações circunstanciais, tenham sido doados em nome de algum dos institutos ou departamentos mantidos pela ASSP.

**Parágrafo Único:** Todo patrimônio e receitas da ASSP deverão ser destinados aos objetivos da entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Art. 73º** - A ASSP constitui entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 74º** - Os bens imóveis só poderão ser alienados, gravados ou permutados, mediante expressa autorização do Conselho Fiscal, em reunião com a presença mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, convocada especialmente para esse fim, sendo posteriormente submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 75º** - Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais ou no aumento do seu patrimônio social.

**Art. 76º** - As contribuições em dinheiro ou cheques, provenientes de mensalidade, subvenções oficiais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou dos associados, serão depositadas, após o seu lançamento contábil, em instituições financeiras designadas pela Diretoria, em nome da ASSP e a sua movimentação se fará com assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou ainda de acordo com o previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO XIII - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

**Art. 77º** - A ASSP terá sua insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovados pela assembleia geral, preferencialmente com as cores da bandeira do município.



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos - CBDS

Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo - FDSESP

## CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 78º** - A ASSP somente poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis, mediante resolução tomada pela totalidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que levarão proposta por escrito com exposição de motivos que justifiquem a decisão à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) E em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 2/3 dos associados.

**Art. 79º** - Em caso de dissolução da ASSP, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação pertinente às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Parágrafo Único:** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a ASSP tiver sede, associação nas condições indicadas no caput deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será transferido à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 80º** - No exercício da gestão deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, com a devida aprovação das contas na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 81º** - Cada órgão da ASSP, por exemplo, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, terão seus próprios livros de atas.

**Art. 82º** - Os membros de quaisquer dos órgãos da ASSP, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e com outras entidades congêneres, independentemente de hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas surdas.

**Art. 83º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste Estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente pelos prejuízos que tenham causado, mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, estando submetidos, ainda, às ações judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao infrator o direito à prévia e ampla defesa.

**Art. 84º** - Reconhecem os associados a competência da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral para solucionar conflitos, e em instância superior, o T.J.D. - Tribunal de Justiça Desportiva da Federação ou Liga a que estiver vinculada, e, em última instância o S.T.J.D. - Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS - Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos, renunciando ao direito de recorrerem à Justiça Comum, antes de se esgotarem os recursos previstos na legislação e de desfiliação que será apreciada pela Assembleia Geral.

**Art. 85º** - A ASSP manterá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 86º** - A ASSP organizará sua escrituração contábil em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

**Art. 87º** - As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.

**Art. 88º** - Para fins contábeis, fiscais e de controle da ASSP, o exercício social durará 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSP.

**Art. 89º** - A ASSP, a qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios, respeitada a legislação pertinente, que possam proporcionar rendas para a autossustentação, utilizando, principalmente, nessas operações, pessoas surdas.



# ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO PAULO

Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos – CBDS

Filiada à Federação Desportiva dos Surdos do Estado de São Paulo – FDSESP

**Art. 90º** - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro e poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em pleno gozo de suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, obedecendo ainda ao seguinte:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) E em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 dos associados.

**Art. 91º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, quando se referirem a administração da Associação, ou pela Assembleia Geral, quando implicarem em assuntos que digam respeito a sua própria sobrevivência.

**Art. 92º** – A ASSP decide, a partir da presente data, acatar todas as determinações da Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018, exarada pelo Ministério dos Esportes, a fim de cumprir as exigências previstas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e no Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013 para que a Associação faça parte das entidades do Sistema Nacional do Desporto.

**Art. 93º** – O presente Estatuto Social consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária Virtual realizada no dia 19 de dezembro de 2020, devendo entrar em vigor nesta data.

São Paulo, 19 de dezembro de 2020

**ORIGINAL ASSINADO**

Leandro Miguel Almeida da Silva  
Presidente